

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça dr. Gilson Viana de Castro – SN Centro

Fone: (74) 536-2503/2504 – E-mail: camaracno@ligbr.com.br

Casa Nova - Bahia

A Mesa Diretiva Da
Câmara Municipal De Casa Nova

Leonardo Silva PRESIDENTE

Manoel de Anchieta da Silva Carvalho Vice-Presidente

Miguel Sivaldo Herculano e Silva 1º Secretário

Nestor Freitas de Araújo 2º Secretário

Subscritores:

Isael Amaral Assis Batista

João Borges Pinto

Carlos Robério Araújo Pinheiro

Nestor Ribeiro dos Santos*

Veríssimo Coelho Nunes

José Martiniano dos Santos Filho

José Eduardo Santana da Cruz*

Manoel Rodrigues de Souza

Raimundo Passos Filho

INDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo II Das Funções da Câmara

Capítulo III Das Sessões Legislativas

Capítulo IV Da Instalação da Legislatura

Seção I Da Sessão de Instalação e de Posse dos Eleitos

Seção II Da eleição da mesa diretiva

Seção III Da Eleição das Comissões Permanentes

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I Da Mesa

Seção I Disposições Gerais

Seção II Das Atribuições

Seção III Das Atribuições Específicas Dos Membros Da Mesa

Seção IV Da Secretaria

Capítulo II Do Colégio De Líderes

Seção I

Capítulo III Das Comissões

Seção I Disposições Gerais

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição E Instalação

Subseção II Das Matérias Ou Atividades De Competência Das Comissões

Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção I Das Comissões Especiais

Subseção II Das Comissões Parlamentares De Inquérito

Seção IV Da Presidência Das Comissões

Seção V Dos Prazos

Seção VI Da Fiscalização e Controle

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Gerais

Capítulo II Da Ordem Da Sessões

Sessão I Do Pequeno Expediente

Seção II Do Grande Expediente

Seção III Da Ordem Do Dia

Seção IV Das Comunicações Parlamentares

Capítulo III

Seção I Das Questões De Ordem

Seção II De Pela Ordem

TÍTULO IV Das Proposições

Capítulo I Disposições Gerais

Capítulo II Dos Projetos

Capítulo III Das Indicações

Capítulo IV Dos Requerimentos

Seção I Sujeitos A Despacho Apenas Do Presidente

Seção II Sujeitos A Deliberação Do Plenário

Capítulo V Das Emendas

Capítulo IV Dos Pareceres

TÍTULO V

Da apreciação das Proposições

Capítulo I Da Tramitação

Capítulo II Do Recebimento E Da Distribuição Das Proposições

Capítulo III Dos Turnos A Que Estão Sujeitas As Proposições

Capítulo IV Do Interstício

Capítulo V Do Regime De Tramitação

Capítulo Vi Da Urgência

Seção I Disposições Gerais

Seção II Do Requerimento De Urgência

Capítulo VII Da Prioridade

Capítulo VIII Da Preferência

Capítulo IX Da Prejudicialidade

Capítulo X Da Discussão

Seção I Disposições Gerais

Seção II Da Indicação E Do Uso Da Palavra

Subseção I Das Inscrições Dos Debatedores

Subseção II Do Uso Da Palavra

Subseção III Do Aparte

Seção III Do Adiamento Da Discussão

Seção IV Do Encerramento Da Discussão

Capítulo XI Da Votação

Seção I Disposições Gerais

Seção II Da Modalidade E Processo De Votação

Seção III Do Processo De Votação

Seção IV Do Encaminhamento Da Votação

Seção V Do Pedido De Vistas

Capítulo XII Da Redação Final E Dos Autógrafos

TÍTULO VI

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

Capítulo I Da Proposta De Emenda À Lei Orgânica Do Município

Capítulo II Dos Projetos De Iniciativa Do Prefeito Com Solicitação De Urgência

Capítulo III Dos Projetos De Código

Capítulo IV Do Veto

Capítulo V Das Emendas Ao Regimento Interno

Capítulo VI Das Matérias De Natureza Periódica

Seção I Da Fixação De Remuneração Dos Agentes Políticos

Seção II Da Tomada De Contas Do Prefeito E Da Mesa Da Câmara

Capítulo VII Da Representação Contra O Prefeito

Capítulo VIII Da Autorização Para O Prefeito Ausentar-Se Do Município

Capítulo IX Da Convocação De Secretário Municipal

Capítulo X Das Participações Externas Da Câmara

TÍTULO VII

Capítulo I Dos Vereadores

Capítulo II Da Licença

Capítulo III Da Vacância

Capítulo IV Da Convocação Dos Suplentes

Capítulo V Do Decoro Parlamentar

Capítulo VI Do Acompanhamento De Processo Instaurado Contra Vereador

TÍTULO VIII

Da Participação da sociedade Civil

Capítulo I Da Iniciativa Popular De Projetos De Lei

Capítulo II Da Audiência Pública

Capítulo III Da Apreciação De Contas Pelos Contribuintes

TÍTULO IX

Da Administração e da Economia Interna

Capítulo I Dos Serviços Administrativos

Capítulo II Da Polícia Da Câmara

TÍTULO X

Das Disposições Finais

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA, Estado da Bahia na conformidade do art. 51 II, do Regimento Interno, decreta e promulga a seguinte resolução de: REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA.

TÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 1

Art. 1º - A Câmara Municipal funciona em prédio próprio situado à Praça Dr. Gilson Viana de Castro s/nº, neste município de Casa Nova.

PARÁGRAFO ÚNICO havendo motivo relevante ou de força maior a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos vereadores, reunirem-se em outra localidade.

CAPÍTULO II

Das Funções da Câmara

Art. 2º - O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando funções administrativas de assessoramento e integração cívica.

Art. 3º - As funções legislativas da Câmara Municipal constituem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como a apreciação de medidas provisórias e vetos.

Art. 4º - As funções de fiscalização financeira é o exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de Dezembro.

§ 1º Casa legislatura se divide em quatro períodos legislativos.

§ 2º Contam-se as legislaturas a partir da instalação do município.

Art. 6º A função julgadora é exercida nos casos de infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores.

Art. 7º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentando o seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 8º - A função de assessoramento dar-se-á com sugestões de medidas de interesse público ao Executivo através de indicações.

Art. 9º - A função de integração cívica é exercida através de sessões comemorativas visando guardar a memória cultural e de incentivos aos atos em prol da Pátria, do Estado e do Município.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas

Art. 10 A Câmara Municipal reunir-se-á:

- a) Anualmente, em período legislativo ordinário de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de Agosto à 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada na forma da Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO ÚNICO O período legislativo ordinário não será interrompido com recessos até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária do Município.

CAPÍTULO IV

Da Instalação da Legislatura

Seção I

Da Sessão de Instalação e de Posse dos Eleitos

Art. 11 No início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 10 horas do dia 1º de janeiro, para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e

Vice-Prefeito, que entregarão à Mesa os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e a declaração pública de bens.

§ 1º - No horário previsto, com qualquer número, o Vereador presente que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou que tiver sido o primeiro ou segundo secretário ou, não havendo, o vereador com mais TEMPO DE MANDATO, e na falta, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para secretário “ad hoc”, abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 2º - O Presidente solicitará aos Vereadores a entrega de seus diplomas e declaração de bens ao Secretário que comunicará à Presidência os presentes.

§ 3º - A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:

PROMETO EXECER COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA, TRABALHANDO PARA O ENGRANDECIMENTO E PARA O BEM GERAL DO SEU POVO.

O Secretário “ad-hoc”, ato contínuo, pronunciará: “assim também o prometo” fazendo a chamada nominal dos demais vereadores pela ordem alfabética, os quais igualmente pronunciarão, um a um, “assim prometo”.

§ 4º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 5º - Ato subsequente, os presentes serão introduzidos no plenário, tomando assento a mesa o Prefeito, o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO DE PREFEITO SOBRE A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.

§ 7º - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra.

§ 8º - Terminado o pronunciamento do Prefeito, a sessão será suspensa liberando a presença das autoridades que compoñham a Mesa.

Seção II

Da eleição da mesa diretiva

Art. 12 Reaberta a sessão, o Presidente, verificando a presença da maioria absoluta dos Vereadores, procederá à eleição para composição da Mesa Diretiva.

§ 1º - Não havendo quórum necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e assim sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

§ 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõe a casa.

§ 3º - A Mesa diretiva compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 13 Verificada a presença da maioria absoluta, o Presidente determinará a distribuição, entre os Vereadores, da cédulas.

§ 1º - A votação será feita pela chamada nominal dos Vereadores, os quais depositarão em uma urna própria as cédulas.

§ 2º - Terminada a votação, o Presidente convidará os líderes partidários ou representantes de agremiações partidárias existentes na Casa para assistirem a apuração, que será feita pelo secretário “ad hoc”

§ 3º Terminada a apuração e proclamando o resultado, o Presidente, ato contínuo, empossará os eleitos.

Art. 14 A eleição para mesa diretiva será realizada sempre com votação por escrutínio secreto e a sua renovação para o segundo biênio de cada legislatura será no dia 1º de Janeiro do ano subsequente.(Emenda na Lei Orgânica)

Parágrafo único O mandato da Mesa Diretiva será de dois anos permitida a recondução da mesma para o segundo biênio.

Art. 15 Em caso de empate nas eleições para a Mesa Diretiva, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e se o empate persistir o concorrente mais idoso será proclamado o eleito.

Art. 16 Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no prazo máximo de 30 dias após a declaração pelo Presidente em Plenário.

Art. 17 Os membros da mesa diretiva não poderão fazer parte das comissões permanentes.

SEÇÃO III

Da Eleição das Comissões Permanentes

Art. 18 Empossada a Mesa Diretiva, na primeira sessão ordinária, o Presidente procederá à escolha de membros, para a composição das Comissões permanentes,

Parágrafo Único Na eleição das comissões permanentes, será observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária nas suas composições.

Art. 19 Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os membros das comissões.

Parágrafo único A duração do Mandato dos membros das comissões permanentes será de dois anos, permitida a recondução.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20 A Mesa na qualidade de comissão diretora incube a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços da Câmara e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em, dias e horários prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos seus membros.

§ 1º - Perderá o seu cargo na Mesa o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ordinárias da Mesa.

§ 2º - As decisões da mesa serão tomadas por maioria de seus membros e lavradas em livros de Ata próprios.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 21 Compete a Mesa Diretiva, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, o seguinte:

I Dirigir todos os serviços da Câmara Municipal e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de vereador ou Comissão;

III Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

IV Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VI Declarar a perda de mandato de vereador na forma da legislação em vigor;

VII propor, privativamente, à Câmara, Projeto de Resolução dispondo da sua organização, funcionamento, poder de polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos empregos e funções com a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos em lei;

VIII compete ao presidente prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

IX aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

X remeter ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XI aprovar orçamento analítico da Câmara;

XII apresentar à Câmara na sessão de encerramento do ano legislativo, resumo dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente de a sessão decidir, “ad referendum” da mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 22 O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa diretiva da Câmara e representante em juízo ou fora dele, quando ela se anunciar coletivamente, dirigindo-a e ao plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno.

Art. 23 São atribuições do Presidente, além das que estão expressas nesse regimento interno, ou decorra da natureza das funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara;

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Manter a ordem no recinto;
- c) Advertir o orador ou aparteante sobre o tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o prazo determinado;

- d) Convidar o orador e declarar, quando for o caso se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- e) Autorizar o vereador a falar sentado;
- f) Suspender ou encerrar a sessão quando necessário;
- g) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referencia na ata;
- h) Decidir as questões de ordem e as reclamações quanto a aplicação do regimento interno;
- i) Anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes no plenário;
- j) Designar a ordem do dia das sessões;
- k) Votar em escrutínio secreto e nas matérias que necessitem 2/3 da Casa;
- l) Determinar o destino do expediente lido;
- m) Desempatar as votações quer as abertas, quer as secretas;
- n) Aplicar censura verbal a vereador;

II - Quanto as proposições:

- a) Proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou especiais;
- b) Deferir a retirada de proposições da ordem do dia
- c) Despachar requerimentos
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais;
- e) Devolver ao autor, proposição que incorra em inconstitucionalidade ou ilegalidade;

III - Quanto às comissões

- a) Presidir as reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V – Quanto às publicações e a divulgação:

- a) Determinar a publicação de matérias referentes à Câmara;
- b) Divulgar a decisões do Plenário, das reuniões da mesa, das comissões e do seu presidente.

VI – Quanto à competência geral, dentre outras;

- a) Dar posse aos vereadores e suplentes;
- b) Conceder licença a vereador;
- c) Declarar vacância do mandato, nos casos previstos na legislação;
- d) Dirigir, com suprema autoridade a política da Câmara;
- e) Encaminhar aos órgãos e ou entidades, as conclusões de comissões de inquérito;

- f) Autorizar a sessão no plenário, na forma do artigo 190 deste regimento;
- g) Promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- h) Assinar a correspondência destinadas as autoridades;
- i) Deliberar, “ad referendum” da Mesa, nos casos previstos em lei.

VII – Quanto à administração da Câmara

- a) Decidir recurso contra ato do diretor, se existir na sua estrutura;
- b) Interpretar e fazer observar ordenamento jurídico de pessoal e dos servidores administrativos da Câmara.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão. O Presidente transmitirá a direção dos trabalhos ao seu substituto,

§ 2º - O Presidente poderá a qualquer momento de sua cadeira, fazer ao plenário, comunicações do interesses da Câmara ou do Município.

§ 3º - O Presidente poderá delegar os membros da mesa competência que lhe seja própria e uso disciplinar de sucessão.

Art. 24 Nas falhas ou impedimentos do Presidente, este será substituído em todas as suas funções pelo Vice-Presidente e na ausência, pelo primeiro ou segundo secretário.

§ 1º - sempre que tiver de ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias o presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º - A hora do inicio da sessão, não se achando presente o presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente, o primeiro secretário, ou na falta destes o segundo secretário ou vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3º - sempre que um membro da mesa tiver necessidade de ausentar-se do cargo ou em suas ausências ou impedimentos, será substituído obrigatoriamente e imediato.

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 25 São atribuições do primeiro Secretário, além de outras que vierem ser estatuídas:

I secretaria os trabalhos de reuniões e sessões;

II superintender a redação das atas.

III zelar pelos anais e livros da Câmara

IV receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara.

V receber a fazer correspondência oficial da Câmara, exceto o das Comissões.

Parágrafo único O primeiro Secretário será substituído pelo segundo em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II

Do Colégio de Líderes

Seção I

Art. 26 Os partidos com representação na Câmara escolherão, pela maioria dos seus membros, o seu líder de acordo com os seguintes parâmetros:

I Contando a bancada com um mínimo de três integrantes, estes escolherão seu líder.

II Nos demais casos, será indicado apenas o líder partidário.

III A indicação dos líderes dar-se-á no início da legislatura e no início do 3º período legislativo, e, extraordinariamente sempre que assim decidir a maioria da representação partidária

IV o líder do Governo será indicado por ofício do Poder Executivo

CAPÍTULO III

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 27 As comissões da Câmara são:

I Permanentes; as de caráter técnico legislativo ou especializado integrante, da estrutura institucional da casa tem por finalidade apreciar o assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização governamental do município no ano dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II temporárias, as criadas para apreciar determinados assuntos e tem como finalidade a apuração dos fatos e irregularidades denunciados no plenário da câmara.

§ 1º - Na constituição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação

Art. 28 O número de membros afetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o colégio de líderes, no início dos trabalhos do primeiro e terceiro período de legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível do princípio da proporcionalidade partidária e de mais critérios para a representação da bancada.

§ 2º - Nenhuma comissão terá menos de 03 membros.

§ 3º - o número de vagas nas comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da mesa.

§ 4º - Um vereador poderá compor, no máximo, até duas comissões.

§ 5º - As modificações partidárias que venham ocorrer alterando-se a proporcionalidade representativa das Comissões só prevalecerão do período legislativo subsequente.

Subseção II

Das matérias ou atividades de competência das comissões

Art. 29 São seguintes as comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) Admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

- c) Constitucionalidade e legalidade dos assuntos e proposições em consulta pelo Presidente da Câmara ou em apreciação pelo Plenário ou por outra comissão, em razão de recursos previstos neste regimento;
- d) Intervenção do Estado no Município;
- e) Uso de símbolos municipais;
- f) Criação, supressão ou modificação de distritos;
- g) Transferência temporária da sede da Câmara;
- h) Autorização para o prefeito e vice-prefeito se ausentarem do município;
- i) Veto, exceto matérias orçamentárias;
- j) Aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
- k) Direito e deveres dos vereadores, cassações, suspensões do exercício do mandato;
- l) Assuntos atinentes à organização do município na administração direta ou indireta;

II Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

- a) Assuntos relativos a ordem econômica municipal;
- b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) Política e sistema municipal de turismo;
- d) Sistema financeiro municipal;
- e) Dívida pública municipal;
- f) Matéria financeira e orçamentária públicas;
- g) Fixação da remuneração dos vereadores, prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 2000;
- h) Fiscalização de execução orçamentária;
- i) Tomadas de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentado no prazo;
- j) Contas anuais da Mesa do Prefeito;
- k) Licitação e contratos administrativos;

III Comissão de obras, urbanismo e infra-estrutura municipal

- a) Plano diretor;
- b) Urbanismo;
- c) Uso e ocupação do solo;
- d) Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento;
- e) Defesa civil;
- f) Tráfego e trânsito;
- g) Serviços públicos;
- h) Obras públicas e particulares;

i)Comunicações e rede elétricas;

j)Recursos hídricos;

IV Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Desporto:

- a) culturas populares e tradição do município;
- b) desporto e lazer;
- c) saúde;
- d) assistência social;
- e) qualidade de alimento

V Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos;

- a) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- b) direitos humanos;
- c) criança, adolescente e idoso;

VI Comissão de Ética

- a) apreciação e julgamento dos desvios de conduta dos Vereadores Membros desta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamento e fiscalização orçamentárias, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 30 As Comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independente dela se no prazo de 48 horas após criar-se a Comissão, não se fizer escolha.

Parágrafo único – A participação do vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 31 As Comissões especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I proposições que versem sobre matéria de Competência de mais de duas comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de líder ou presidente da Comissão interessada.

II quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do município ou Poder Legislativo exigir presença de Vereadores.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 32 A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de inquérito para apuração de fatos, e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º o fato determinado no “caput” deste Artigo é o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará seus membros desde que satisfeito os requisitos regimentais, caso contrário, devolve o autor, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões.

§3º - A Comissão poderá também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias prorrogáveis por mais 60 dias, mediante deliberação do Plenário para a conclusão dos seus trabalhos.

§4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, terá a sua composição nunca superior a 05 membros indicada no requerimento ou projeto de resolução de sua criação.

§5º - Do ato de criação constarão a previsão de meios e recursos administrativos necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e administração da casa o atendimento.

§6º - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa as providências necessárias de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia seguinte sessão ordinária.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 33 As Comissões terão um Presidente e um Relator escolhidos por seus pares, com mandato de 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, permitida a recondução.

Seção V

Dos Prazos

Art. 34 Executados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão estabelecer os seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I- 05 dias quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II- 10 dias quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III- 15 dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único Vencidos os prazos estabelecidos para os Pareceres, será terminantemente proibida apresentação de pareceres, mesmo que o projeto se encontre nas comissões.

Seção VI

Da Fiscalização e Controle

Art. 35 Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas comissões:

I - Os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referidos na lei Orgânica do Município.

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado.

III – Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade, estatuídos na Lei 201 com alterações, além da Lei 10.028/2000.

Art. 36 A fiscalização e controle pelas comissões dos atos do Poder Executivo, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às seguintes regras:

I – A proposta de fiscalização e controle será apresentada por qualquer membro da Câmara à Comissão, com específica indicação de ato da fundação de providência objetiva;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência de medida de alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado. Definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação.

Parágrafo único As Comissões contarão, para desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo de assessoramento institucional da Câmara.

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 37 As sessões da Câmara Municipal serão:

I – de instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição de mesa diretiva;

II – ordinárias;

III – extraordinárias;

IV – solenes;

V – especiais;

Vi – secretas;

Art. 38 A Câmara para o exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente em dias úteis, excetuando-se os períodos de recessos, às Terças-feiras a partir da 19:30 horas e Sestas-feiras, a partir das 10:00 horas com tolerância de 15 minutos para formação do quorum.

Art. 39 As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em dias e horários fixados na convocação que não pode ocorrer antes de 48 horas no recesso e uma hora se emitidos durante a realização da sessão ordinária.

Art. 40 As sessões solenes serão realizadas para comemorações ou homenagens.

Art. 41 Sessões especiais são as destinadas a conferências, debates exposições e serão sempre realizadas nos turnos matutinos e vespertinos, em dias úteis, excetuando-se as requeridas pela maioria de 2/3 dos componentes da Câmara Municipal e por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 42 Sessões secretas são as realizadas por determinação da maioria absoluta dos Vereadores, para tratar de assuntos sigilosos necessários à preservação de decoro parlamentar.

Art. 43 As sessões ordinárias terão normalmente a duração de duas horas e trinta minutos compreendendo:

I – pequeno expediente, com duração de 30 minutos, improrrogáveis, destinados às matérias de expediente;

II – grande expediente, com duração de 60 minutos, improrrogáveis, destinados às comunicações e ao debate em torno de assunto de relevância, obedecendo a ordem de inscrição dos vereadores;

III – Ordem do dia, com duração de 60 minutos prorrogáveis a requerimento verbal de vereador, para apreciação de pauta do dia;

IV – comunicações parlamentares, se não esgotado o tempo da ordem do dia e no período restante, destinado aos vereadores inscritos, alterando-se os representantes de cada partido.

Art. 44 O período de sessões extraordinárias, com duração máxima de 03 horas, será destinado exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da convocação.

§ 1º - O período de sessões extraordinárias será convocado pelo Prefeito, pelo Presidente, de ofício, por maioria dos líderes ou por deliberação de plenário, a requerimento de 1/3 dos vereadores.

§ 2º - O Presidente, de ofício, prefixará o dia, a hora e a ordem do Dias, convocará os membros da Casa, com antecedência mínima de 72 horas, salvo matérias de extrema urgência.

Art. 45 A Câmara poderá realizar sessões solenes para comemorações ou para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do plenário, mediante o requerimento de 1/3 dos vereadores.

§ 1º - Em sessões solenes, poderão ser admitidos convidados à mesa, observado o uso de paletó e gravata.

§ 2º - A sessão solene que independe de número será convocada em sessão através de ofício e nela só usará a palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Art. 46 A Sessão só poderá ser suspensão, antes do tempo regimental, no caso de:

I – tumulto grave;

II – falecimento de agente político do município;

III – presença nos debates de menos de 1/3 dos membros da Casa.

Art. 47 A sessão poderá ser suspensão para manutenção da ordem não se computando o tempo de sua suspensão no prazo regimental.

Art. 48 O prazo de duração das sessões prorrogáveis, requerido pelos líderes partidários ou de bancada, ou a requerimento de um vereador, será por tempo nunca superior a 30 minutos, para continuar a votação e discussão de matéria constante na ordem do dia.

§ 1º - O requerimento de prorrogação será apresentado à mesa 15 minutos antes do encerramento da sessão e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º - A prorrogação destinada a votação da matéria da ordem do dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 49 Para a manutenção da ordem, respeito e formalidade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só os Vereadores podem ter a conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da mesa, discurso e debates;

II – não será permitida a conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da mesa, discursos e debates;

III – O Presidente falará sentado, os demais vereadores, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados.

IV – ao falar, em nenhuma hipótese o vereador poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

V – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao presidente e sem que o mesmo a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

VI – ao falar, se o vereador permanecer com a palavra anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência o orador insistir em falar, O Presidente dará por encerrado o seu discurso;

VII – sempre que o Presidente der por encerrado o discurso, este não será mais anotado;

VIII – se o vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

IX – o vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos vereadores de modo geral e nunca assistência;

X – referindo-se, em discurso, a colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XI – nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa aos membros do Poder Legislativo, ou às autoridades constituídas.

Art. 50 o Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I – para apresentar proposições;

II – sobre proposições em discussão;

III – para questões de ordem;

IV – para encaminhar a votação;

V – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído com opinião pessoal.

Art. 52 – No recinto do Plenário, durante a sessão, só serão admitidos os vereadores, funcionários da Casa em serviço e os jornalistas credenciados.

§ 1º - será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.

§ 2º - ao público será permitido o acesso ao local circunstante para assistência, vedada expressamente qualquer tipo de manifestação.

CAPÍTULO II

Da ordem da Sessões

Sessão I

Do Pequeno Expediente

Art. 53 A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar durante todo o tempo da Sessão, sobre a mesa, à disposição de quem quiser fazer uso.

§ 2º - Achando-se presente 1/3 (um terço) dos vereadores o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as palavras: “sob a proteção de Deus e em nome da comunidade, iniciamos os nossos trabalhos”.

§ 3º - Não se verificando quorum para a abertura da sessão, O Presidente aguardará 15 (quinze) minutos que ele se complete, sendo o retardamento reduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número legal, o Presidente determinará ao redator de debates, a lavratura da ocorrência, na qual constará os nomes dos vereadores presentes.

Art. 54 Aberto os trabalhos, será feita a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à apreciação do Plenário.

I – as comunicações enviadas à mesa pelos vereadores;

II – as correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 55 O tempo que se seguir à leitura do Pequeno expediente será destinado aos vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar três minutos, não sendo permitido apartes.

Parágrafo único A inscrição será feita na Mesa, junto ao Primeiro Secretário, em caráter pessoal intransferível, em livro próprio, até antes do início da sessão, e o uso da palavra pelos inscritos se dará sob a forma de sorteio.

Seção II

Do Grande Expediente

Art. 56 Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos vereadores inscritos pelo prazo determinado pela Mesa, incluídos nesse tempo os apartes.

Parágrafo único A chamada dos vereadores inscritos obedecerá à ordem e ao seguinte:

I – será dada preferência aos líderes que tenha comunicações de liderança a fazer;

II – sucessivamente serão chamados:

- a) Os vereadores que tenham projetos a apresentar;
- b) O vereadores que não hajam falado na sessão imediatamente anterior.

Art. 57 A Câmara poderá destinar o Grande Expediente, para comemorações de alta significação Nacional, ou interromper os trabalhos para recepção em Plenário de altas personalidades, desde que assim determine o Presidente ou delibere o Plenário.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 58 Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução, decretos ou requerimentos:

I – constantes na pauta aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual recurso;

II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

§ 2º - Não havendo matéria a ser votada, ou por inexistência de quorum para votação ou, ainda, se ocorrer a falta de quorum durante a ordem do dia, o Presidente encerrará a sessão.

§ 3º - Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presença suficiente no Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para feitos legais.

§ 4º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.

§ 5º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 59 Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará, anunciando dentro do possível a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada período legislativo.

Art. 60 O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecendo as prioridades e preferências.

Parágrafo Único A proposição entrará em pauta da Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões Permanentes a que for atribuída ou sem pareceres mas quando esgotado o prazo para sua emissão.

Seção IV
DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 61 Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos líderes para comunicações parlamentares.

Parágrafo único Os oradores serão chamados alternadamente, por partidos, por período não excedente a cinco minutos para cada vereador.

Capítulo III
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 62 – Considera-se questão de ordem toda dúvida levantada em plenário sobre a interpretação deste Regimento Interno, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Vereador terá o prazo improrrogável de 02 (dois) minutos para formular a Questão de Ordem.

§ 2º - A Questão de Ordem deverá ser claramente objetiva, com a indicação precisa de dispositivos regimentais ou constitucionais a referir-se à matéria tratada no momento.

§ 3º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá a continuidade e determinará a exclusão, na Ata de sua palavra.

§ 4º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para o uso da palavra 03 minutos à hora do Expediente.

§ 5º - As decisões sobre Questão de Ordem serão registradas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação;

§ 6º - a Mesa elaborará projeto de resolução propondo alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II

De Pela Ordem

Art. 63 Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar da Mesa as palavras “Pela Ordem” exclusivamente para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento Interno.

Parágrafo Único O Presidente poderá determinar que o pronunciamento do vereador não seja anotado, em caso de transgressão do exposto neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Art. 64 Lavrar-se-á à Ata, com sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais por ordem cronológicas, encadernadas por período legislativo e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - A Ata da última sessão, ao encerrar-se o período legislativo, será redigida em resumo e submetida à discussão e votação, presentes quaisquer números de vereadores.

§ 3º - Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias da Câmara.

§ 4º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias de decoro parlamentar, cabendo ao recurso ao Plenário.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 65 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto, Emenda, Indicação. Requerimento, Recurso, Parecer, e proposta de Fiscalização e Controle.

§ 2º - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias.

§ 3º - Nenhuma proposta poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarada, ou dele decorrente.

Art. 66 - A apresentação de proposta será feita:

I – perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle, quando se tratar de emenda e subemenda, limitadas a matéria de sua competência, na forma do capítulo V;

II – em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

III – no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que Digam respeito a:

- a) retirada de proposição constante da ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente em pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- b) discussão de uma proposição por partes; dispensa adiamento ou encerramento de discussão;
- c) adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcela;
- d) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição votação em separado, constituição de proposição autônoma;
- e) dispensa de publicação da redação final do Poder Executivo ou e cidadãos.

Art. 67 A proposição de iniciativa do vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais todos os seus signatários.

§ 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um desamparado dos signatários da proposição, regulando-se a procedência segundo a ordem em que a subscrevam.

§3º - em qualquer fase da sua tramitação, a proposição poderá ser retirada pelo autor, que deverá requerer em plenário.

Art. 68 no final da legislatura, o Presidente determinará o arquivamento de todas as proposições que não tiveram tramitação final.

Parágrafo único A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do vereador.

Art.69 Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de proposições, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 70 A Câmara Municipal de Casa Nova exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de Decreto Legislativo ou de resolução, de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.

Art. 71 Destinam-se os projetos:

- I- de lei, regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito;
- II- de decreto legislativo, regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo sem a sanção do Prefeito;
- III- de resolução, a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos de:

- a) perda de mandato de vereador;
- c) conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusão de Comissões permanentes sobre Proposta de Fiscalização e Controle;
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º - A iniciativa de projetos de lei na Câmara será:

- I – de Vereador, individual ou coletivamente;
- II – de Comissão ou da mesa;
- III – do Prefeito;
- IV – dos cidadãos, “in verbis” de acordo Lei Orgânico Municipal.

§ 2º - os projetos de decretos legislativos e de resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa Diretiva ou de outro colegiado específico.

Art. 72 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período ordinário mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 73 Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, contendo parágrafos, incisos e alíneas, redigidos de forma clara e concisa, precedidos sempre, da respectiva justificativa.

§ 1º - O projeto será apresentado em três vias:

I – uma, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma, autenticada, em cada pagina, pelo autor ou autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão a que tenha sido atribuído;

III – uma, nas mesmas condições do inciso anterior que, após numerada será devolvida ao autor.

§ 2º - Cada projeto conterá, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 74 Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos prefixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que explícita ou implicitamente, contenha referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato administrativo e não se faça acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, demonstrem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completa sua instrução.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 75 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou efetuar-lo de determinada maneira.

Parágrafo único Após lida no pequeno expediente, a indicação será encaminhada ao Poder Executivo ou aos órgãos ou autoridades do Município, independente de apreciação pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 76 Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência desta;

II – a permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria sujeita ao reconhecimento do plenário;

IV – observação de disposição regimental;

V – discussão de uma proposição por parte;

VI – votação destacada da emenda;

VII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;

VIII – verificação de votação;

IX – informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda ou a Ordem do Dia;

X – requisição de documento;

XI – prorrogação do prazo para o orador;

XII – preenchimento de lugar em Comissão;

XIII – inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

XIV – reabertura de discussão de projetos, encerrada em período legislativo anterior;

XV – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVI – licença de vereador;

Parágrafo único - Em caso de indeferimentos e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão sem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção II

Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 77 Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I – Informações a Secretário Municipal;

II – INSERÇÃO, NOS ANAIS DA Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário;

III – Representação da Câmara por Comissão Externa;

IV – convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V – Sessão extraordinária;

VI – sessão secreta;

VII – destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

VIII – adiamento de discussão ou de votação;

IX – encerramento de discussão;

X – votação por determinado processo;

XI – urgência;

XII – preferência;

XIII – prioridade;

XIV – voto de regozijo e louvor;

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão; só poderão ter a sua votação encaminhada pelo autor e pelos líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - Só se admitem requerimentos de pesar;

I – pelo falecimento de quem tenha exercida cargos relevantes na administração municipal ou de pessoas de reputação ilibada na comunidade;

II – como manifestação de luto Estadual ou Nacional oficialmente declarado.

§ 3º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou de louvor deve limitar-se a acontecimento de alta significação no município ou Nacional.

I – apresentando o requerimento de informações, ou este chegar espontaneamente à câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dele será entregue cópia ao Vereador interessado;

II – os requerimentos de informações somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob a sua supervisão.

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- b) Sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Municipal;
- c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;

III – não cabem em requerimentos de informações, providências a tomar consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – A Mesa tem faculdade de recusar requerimentos de informações formuladas de modo inconveniente, ou que contrariem o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito ao recurso do Plenário;

V – por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emendas à Lei Orgânica do Município, de Projeto de lei ou decreto legislativo ou de Medida Provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

CAPÍTULO V

Das Emendas

Art. 78 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas neste Regimento Interno.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º - a emenda supressiva é a que manada erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - A emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destes, com texto, por transação pendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, considerando-se formal a alteração que visa exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se altera a proposição sem que seja substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta outra proposição.

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 79 As emendas serão apresentadas por qualquer vereador diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o momento da discussão pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo único A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuições da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da comissão de Constituição Justiça e Redação.

Art. 80 As emendas de Plenário serão apresentadas;

I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer vereador ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno:

- a) por Comissão se aprovada pela maioria dos seus membros;
- b) desde que subscrita por um terço dos membros da Casa, ou líderes que representem este número;

III – a redação final, até o início de sua votação, observando o quorum previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§ 1º - Só será aceita emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeito às mesmas formalidades regimentais de mérito.

§ 2º - As proposições urgentes, ou as que se tornem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de comissão ou subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou líderes que representem esse número, desde que apresentadas em plenário até o início da primeira votação da matéria.

§ 3º - As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno, poderão ser emendadas em segunda discussão na sessão subsequente à primeira discussão, por iniciativa dos líderes partidários, pelas comissões permanentes, desde quando apresentadas e requeridas pela maioria dos seus integrantes, por um terço dos membros da Câmara ou pela Mesa Diretiva.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres

Art. 81 Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncie sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 82 Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto se decorrido o prazo sem apreciação e nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 83 O parecer por escrito contará em três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame:

II - voto do relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria;

III - parecer da Comissão, com as conclusões deste e a indicação dos vereadores votantes e respectivos votos.

Parágrafo único- Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, de cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar Resolução, Decreto Legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela comissão que primeiro deva preferir parecer de mérito, ou por comissão parlamentar de inquérito, quando for o caso.

Art. 84 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão submetidas juntamente com a proposição à mesa.

TÍTULO V

Da apreciação das Proposições

CAPÍTULO I

Da Tramitação

Art. 85 Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá custo próprio.

Art. 86 Apresentada e lida perante Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos previstos neste Regimento;

II - do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo único Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões.

ART. 87 O Parecer contrário a emenda não obsta que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 88 Logo que voltar das comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

Do recebimento e da distribuição das proposições

Art. 89 Toda proposição recebida pelo Legislativo será numerada, datada e despachada às comissões competentes. Após lidas no Pequeno Expediente.

§ 1º - O horário de recebimento das proposições para serem lidas no pequeno expediente encerrar-se-á (quatro) 04 horas antes do início da sessão.

§ 2º - Além do que estabelecer este Regimento Interno, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos de clara interpretação;

II - versar sobre a matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional

anti-regimental.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja promovido o recurso, a proposição voltará `Mesa para o devido trâmite.

Art. 90 A distribuição de matérias às comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

I – Antes da distribuição, o Presidente mandará o departamento Legislativo verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser renomeada aplicando-se à hipótese, o que prescreve o inciso II:

II – executadas as hipóteses contidas no artigo, a proposição será emitida:

- a) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição Justiça e Redação para exame de constitucionalidade e legalidade;
- b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) as comissões referidas nas alíneas anteriores às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

III – a remessa de processo distribuído a mais de uma comissão deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta.

Art. 91 Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja pronunciamento.

Art. 92 Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matérias idênticas ou correlatas, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de vereador ao Presidente da Câmara.

Art. 93 A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes da matéria entrar na Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

Dos Turnos a que estão sujeitas as proposições

Art. 94 As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei ordinárias e os demais casos expressos neste Regimento Interno.

Art. 95 Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I – no caso dos requerimentos mencionados no artigo 77, em que não há discussão;

II – se encerrada a discussão em segundo turno sem emendas quando a matéria será dada como definitivamente aprovada sem votação, salvo se algum líder requerer, seja submetida a votos;

III – se encerrada a discussão da redação final sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO IV

Do interstício

Art. 96 Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre o primeiro a segundo turno.

§ 1º - A dispensa de interstício para a inclusão na Ordem do Dia de matéria urgente, ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou mediante acordo de liderança.

§ 2º - O interstício para as propostas proposta de Emenda à lei Orgânica do Município é de 10 dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO V

Do regime de tramitação

Art. 97 Quanto a natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I – urgentes:

- a) sobre a transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
- b) sobre a autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do município;
- c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência aprovada em plenário, e atendidas as condições e tramites dos artigos 99 e 100;
- d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter de urgência, nas hipóteses do artigo 99;

II – de tramitação com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa Diretiva, dos Vereadores, Comissões ou cidadãos;
- b) os projetos:
 - 1. de lei complementar e ordinária que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;
 - 2. de lei com prazo determinado;
 - 3. de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III – de tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI

Da Urgência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 98 Urgência é a dispensa de exigências regimentais, interstício ou formalidades, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que, antecedente, seja logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensa os seguintes requisitos?

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – “quorum” para deliberação.

§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou requerimento aprovado em plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II

Do Requerimento de Urgência

Art. 99 – A urgência poderá ser requerida quando:

I – tratar-se de providência para atender calamidade ou emergência pública.

II – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

III – visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adaptação ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 100 O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – Pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número;

III – pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

IV – pelo Prefeito do Município.

§ 1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas sua votação pode ser encaminhada pelo autor ou por um líder, relator ou Vereador que lhe seja contrário, um ou outro com prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e II, o orador favorável será o membro da mesa ou de Comissão designado pelo presidente respectivo.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 101 Pode ser incluída automaticamente na ordem do dia para discussão imediata, ainda que iniciada sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da Câmara, ou de líderes que representem este número, aprovado por maioria absoluta da Câmara.

Art. 102 Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

Parágrafo único Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quando possível, os oradores favoráveis e contrários, após falarem todos os Vereadores que solicitarem suas inscrições.

Art. 103 A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica em dilação dos prazos para a sua apreciação.

CAPÍTULO VII

Da Prioridade

Art. 104 Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1ª - somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição;

I - numerada;

II - com pareceres de todas as comissões.

§ 2ª – Além dos projetos mencionados no artigo 99, inciso II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta pelo plenário:

I - por comissão que houver apreciado a proposição;

II - pela Mesa;

III - pelo autor da proposição, apoiada por um terço dos Vereadores ou líderes que representem este número.

CAPÍTULO VIII

Da Preferência

Art. 105 Denominam-se preferência e primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1ª – Os projetos de regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguida dos que tenham pareceres favoráveis de todas as comissões que foram distribuídos.

§ 2ª – Entre os projetos de prioridade, as proposições do Poder Executivo, da Mesa ou das comissões Permanentes têm preferência sobre os demais.

CAPÍTULO IX

Da Prejudicialidade

Art. 106 Consideram-se prejudiciais:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, no mesmo período legislativo ou transformado em diploma legal;

II – a emenda da matéria à outra já aprovada ou rejeitada.

Art. 107 O Presidente da Câmara ou de comissão, de ofício ou mediante aprovação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

III – Parágrafo único - Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que lhe deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO X

Da discussão

Seção I

Disposições Gerais

Art. 108 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1ª - A discussão será feita sobre o conjunto das proposições e das emendas, se houver.

§ 2ª - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, seções ou grupo de artigos.

Art. 109 A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre reaberta sua tramitação para receber novas emendas.

Art. 110 A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por Plenário, mediante requerimento de um vereador.

Parágrafo único A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 111 Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador com a mesma, exceto para requerer prorrogação do prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima sempre com a permissão do orador, sendo o tempo usado, porem computado no que este dispõe.

Art. 112 O Presidente solicitará ao orador, que estiver debatendo matéria, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência feito com observância das exigências regimentais;

II – para recepção de convidados especiais, chefe de Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecido pelo Plenário;

III – para comunicação importante à Câmara;

IV – para votação de proposições pautadas para a Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão.

V – no caso de tumulto no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão da sessão.

Seção II

Da Inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I

Da inscrição dos debatedores

Art. 113 Os Vereadores que desejarem discutir proposições incluídas na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente com o Secretário da Mesa.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º - É permitida a permuta de inscrição entre Vereadores, mas o que não se encontrem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º - o primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara neste momento, sob direção do Presidente, em Comissão Geral.

Art. 114 Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor do voto em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – a Vereador contrário à matéria em discussão;

VI – a Vereador favorável à matéria em discussão.

Parágrafo único A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor os oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção II

Do Uso da Palavra

Art. 115 Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 116 O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos neste artigo.

§ 1º - Na discussão prévia só poderão falar o autor e o relator do projeto e mais dois vereadores, sendo um a favor outro contra.

§ 2º - o autor do projeto e o relator poderão falar cada um, duas vezes, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o vereador poderá falar na discussão de cada uma delas, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º - Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 117 O Vereador que usar a palavra sobre proposição e discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – FALAR SOBRE O VENCIDO;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ULTRAPASSAR o prazo regimental.

Subseção III

Do Aparte

Art. 118 Aparte é a interrupção, breve, do orador para indagação, esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só aparteará o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – PARALELO a discurso;

III – A PARECER ORAL;

IV – por ocasião do encaminhamento da votação;

V – quando o orador declarar de modo geral, que não o permite;

VI – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas às discussões, em tudo que lhes for aplicável, incluem-se no tempo destinado ao orador.

Seção III

Do adiamento da Discussão

Art. 119 Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiantamento por prazo não superior a duas sessões mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado em Plenário.

§ 1º - Não se admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da câmara ou líderes que representem este número, por prazo não excedente a cinco dias.

§ 2º - tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente, ante alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

Seção IV

Do encerramento da discussão

Art. 120 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso de prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

CAPÍTULO XI

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 121 A votação completa o turno regimental de discussão.

§ 1º - A votação das matérias pautadas na Ordem do Dia dar-se-á após o encerramento da discussão.

§ 2º - Havendo empate na votação, cabe ao Presidente desempatá-la, em curso de escrutínio secreto; proceder-se-á sucessivamente à nova votação, até que se dê o desempate excluindo a apreciação de veto, cuja rejeição só ocorrerá pelo voto qualificado de maioria absoluta.

§ 3º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação à Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de “quorum”.

§ 4º - O voto do Vereador mesmo sendo contrário ao da respectiva representação ou sua liderança, será recolhido para todos os efeitos.

Art. 122 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de “quorum”.

Art. 123 Terminada apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários e ou em branco e nulos.

Art. 124 Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Seção II

Da Modalidade e Processo de Votação

Art. 125 A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal; e secreta, por meio de cédulas.

Art. 126 Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados, àqueles que desejarem se abster, no processo de votação, solicitarão a palavra pela ordem e anunciarão a sua posição de abstenção. Os que tiverem contra a matéria levantarão em silencio. O Presidente, após verificação e contagem dos votos, proclamará o resultado da votação.

§ 1º - Havendo divergência quanto à votação, o Presidente consultará o plenário se há dúvida quando ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votos.

§ 2º - nenhuma intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvir o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º - Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário a requerimento de um terço dos vereadores, ou de líderes que representem este número.

§ 4º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação se for notória ausência de quorum, o Presidente poderá, desde logo determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 127 O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;

III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitada o que prescreve o § 3º do artigo anterior;

IV – nos demais casos expressos neste Regimento Interno.

§ 1º - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º - Quando algum vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requere-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhe forem acessórias.

Art. 128 A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, respondendo sim ou não e anotados os votos pelo 1º Secretário.

§ 1º - Concluída votação, será encaminhado ao Presidente o resultado que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 129 A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a mesa, o envelope com a cédula sim ou não. A Mesa Diretiva providenciará uma cabina que assegure ao votante o absoluto sigilo de voto.

§ 1º - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, à frente de todos, o qual se dirigirá à cabina secreta e nela depositará na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§ 2º - O primeiro e segundo Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

§ 3º - A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

- a- apreciação de veto;
- b- cassação de mandato de vereador;
- c- representação de processo contra o prefeito;
- d- para eleição de membros da Mesa;
- e- para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;
- f- por decisão do Plenário, a requerimento de 1/3 dos vereadores, ou de líderes que representem este número formulado antes de iniciada a ordem do dia.
- g- A divulgação do voto secreto pelo vereador acarretará sua nulidade.

§ 4º - Não será objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

- a recurso sobre questão de ordem;
- b projeto de lei periódica;
- c proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções.

Seção III

Do processo de votação

Art. 130 A proposição, ou seu substitutivo, será votado em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 2º - O Plenário poderá conceder a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 3º - Poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição em título, capítulo, seção, artigo ou grupos de artigos ou de palavras.

§ 4º - Não será submetida a votos emenda cujo parecer aprovado pelo Plenário declare inconstitucionalidade ou ilegalidade pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão Especial a que se refere o artigo 31, inciso I, deste Regimento Interno.

Seção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 131 Anunciada uma votação, o Vereador poderá usar a palavra pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência e a ordem de inscrição em cada grupo, ao autor da proposição principal ou acessória e de requerimento pertinente, e o relator.

§ 2º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo convidará o relator, ou outro membro da Comissão com que tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões de conteúdo de parecer.

§ 3º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 4º - No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente falarão o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque e o relator.

§ 5º - Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 6º - As eleições não terão encaminhamento de votação.

Seção V

Do Pedido de Vistas

Art. 132 O pedido de vistas poderá ser solicitado pelos Vereadores, ouvido o Plenário, quando da proposição estiver em discussão e, o adiamento de pauta será permitido na forma do art. 120 e seus parágrafos.

§ 1º - O pedido de vistas só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado não superior a 02 (duas) sessões.

§ 2º - Solicitado simultaneamente, mais de um pedido de vistas a mesma proposição, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Ocorrido o pedido de vistas deverá o Legislativo fornecer fotocópia da proposição ao vereador solicitante.

§ 4º - Vencido o prazo do pedido de vistas, a proposição retornará automaticamente, à pauta da próxima sessão ordinária.

§ 5º - Não se admite pedido de vistas a proposição em regime de urgência.

Capítulo XII

Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 133 Ultimada a fase de votação, turno único ou segundo turno, conforme o caso, será a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a representação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

I- Nas proposições de Emendas à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno.

II- Nos substitutivos aprovados sem emendas no segundo turno.

§ 3º - Nas propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não se incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneiras a substancia do projeto.

Art. 134 É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido elaborar a redação final nos casos de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de Código ou sua defesa e do Projeto de Regime Interno.

Art. 135 A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observando o interstício regimental.

§ 1º - Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será definitivamente aprovada sem votação.

§ 2º - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará devida comunicação ao Prefeito, se lhe houver enviado autógrafo; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrario, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 136 A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada ao Prefeito para sanção, no prazo que a Lei Orgânica fixar.

§ 1º = Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara na sessão seguinte à aprovação.

TÍTULO VI

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 137 A Câmara apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por 1/3 dos vereadores.

Art. 138 A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no expediente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se pronunciará sobre a sua admissibilidade no prazo de dez dias.

§ 1º - Somente perante a Comissão que trata este artigo poderão ser apresentadas emendas subscritas por Vereador.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão poderá oferecer emenda à proposta inserida no parecer.

§ 3º - Após a leitura do parecer no expediente, a proposta será incluída na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 4º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação com interstício de dez dias.

§ 5º - A proposta será considerada aprovada se obtiver em ambos os turnos dois terços dos votos, em votação nominal.

§ 6º - Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, no que colidir com o estatuído neste Regimento Interno, as disposições regimentais relativas ao tramite e à apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

Dos projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 139 A apreciação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá a tramitação seguinte:

- a) findo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimentos pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- b) Havendo vetos a serem apreciados, estes procederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código; e só contarão a partir da leitura do projeto no expediente.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Código

Art. 140 Lido no expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial, para emitir parecer sobre ele.

§ 1º - A Comissão reunir-se á no prazo de cinco dias e elegerá seu presidente e relator.

§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão Especial, durante o prazo de 20 (vinte) dias contados da instalação desta, e encaminhadas à proporção que forem oferecidas aos relatores das partes a que se referirem.

§ 3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o relator dará o parecer no prazo de 10 dias.

Art. 141 No prazo de cinco dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo único A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá as seguintes normas:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou líder de bancada;

II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaques requeridos por membro da comissão ou líder;

III – sobre cada emenda destacada falará o relator o autor, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um improrrogáveis;

IV – o relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidos com tais, para efeitos posteriores, somente aprovadas pela comissão.

V – Concluída a votação dos projetos e das emendas, o relator terá cinco dias para apresentar relatório do vencido na comissão.

Art. 142 Lidos no expediente, na sessão seguinte, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1º - Na discussão do projeto, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo de 10 minutos, improrrogáveis, salvo o relator que disporá de 15 minutos.

§ 2º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

CAPÍTULO IV

Do Veto

Art. 143 Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Constituição Justiça e Redação para exarar parecer, no prazo de 10 dias, salvo se for matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, que receberá análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - O veto será pautado para a sessão seguinte ao recebimento do parecer, ou no vencimento do prazo dado à Comissão.

§ 2º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 3º - Se o veto for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 horas, o presidente a promulgará, e, se este não o fizer no mesmo prazo, caberá obrigatoriamente ao Presidente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO V

Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 144 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto, após publicado e distribuído em avulso, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento de emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado à comissão competente para o exame das emendas recebidas e exarar parecer.

§ 3º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 4º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI

Das Matérias de Natureza Periódica

Seção I

Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 145 À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no ultimo ano da legislatura, Projetos de Lei destinados a fixar a remuneração dos

Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de acordo Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único O projetos mencionados neste artigo figurarão na Ordem do Dia durante 02 sessões para apreciação da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, sendo pautados imediatamente para a Ordem do Dia da sessão subsequente, passando por dois turnos de votação.

Seção II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 146 A tomada de contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara terá o seu curso na forma da lei Orgânica do Município de Casa Nova e das constituições Federal e do Estado da Bahia.

Parágrafo Único Recebidas as contas do município do exercício anterior ou tomadas na forma do Caput deste artigo, estas ficarão à disposição de qualquer contribuinte durante 60 dias, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para exame e apreciação em horário estabelecido pela mesma.

Art. 147 Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO VII

Da representação Conta o Prefeito

Art. 148 São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e no que couber a Lei 101/00, 10.028/00, Decreto Lei 201/67 e suas alterações e sancionadas com as respectivas punições:

I – impedir o funcionamento da Câmara;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 149 – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feitas por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação de provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para complementar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o presidente e o relator;

III – recebendo o processo, o presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo dez. Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá

parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento de denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará de logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir diligências e audiências, bem como formular perguntas e respostas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a comissão processante emitir parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara, proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VI – o processo, a que se refere este artigo, deverá concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar.

VII – o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VIII

Da autorização para o Prefeito ausentar-se do Município

Art. 150 Recebido pela Presidência o ofício, do Prefeito ou Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I – se houver pedido de urgência:

- a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de 48 horas; caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;
- b) estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;
- c) se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta de deliberação;

II – aplicando-se ao debater as mesmas regras estatuídas para discussão de requerimento escrito.

Capítulo IX

Da convocação de Secretário Municipal

Art. 151 O Secretário Municipal comparecerá à Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocado para pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado;

II – por iniciativa, mediante entendimento com a Mesa e Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assuntos de relevância para a sua secretaria.

§ 1º - A convocação de Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro da Comissão conforme o caso.

§ 2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício da Presidência da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendida, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado, se houver.

Art. 152 A Câmara reunir-se-á em comissão geral, sob a direção de seu presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá ser interpelado ou aparteado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 2º - O Secretário Municipal poderá falar até 30 minutos, prorrogáveis por mais de 15, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 3º - Encerrada a exposição do Secretário Municipal poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se inscreverem previamente, tendo cada um, cinco minutos, exceto o autor de requerimento que terá o prazo de dez minutos.

§ 4º - Para responder a cada interpelação o Secretário Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

Art. 153 Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO X

Das Participações Externas da Câmara

Art. 154 A Câmara Municipal poderá ser representada no município ou fora dele por comissão especial, ou por Vereador, em solenidades, congressos, cursos, seminários, simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, das Câmaras Municipais e do Direito Municipal, mediante autorização do Presidente.

Art. 155 A representação da Câmara será objeto de deliberação do Presidente, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo único Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até 30 dias do término do evento.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Dos Vereadores

Art. 156 O vereador deve apresentar-se à Câmara durante o período legislativo ordinário ou extraordinário, para participar do plenário e das reuniões de Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento Interno de:

I – oferecer a proposição geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria, em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de coletivas de âmbito municipal ou das comissões representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais.

.Art. 157 Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 158 O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido em cargos permitidos, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como reassumir o lugar logo deixe o cargo.

Art. 159 No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

§ 3º - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma;

- a) firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja Demissíveis “ad nutum” das entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) ser titular de cargo ou mandato público eletivo.

Art. 160 Os Vereadores, além de livre acesso ao plenário, poderão utilizar os serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 161 O Vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II – tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – investidura em cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual, Ministro de Estado.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas no inciso III durante o período de recesso constitucional;

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa decidir

§ 3º - A licença de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, é lida na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 162 Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender os deveres decorrentes do exercício do mandato será concedida para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção da licença até quinze dias, será necessário, atestado firmado por um médico; para prorrogação de mesma, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta médica indicada pela Câmara, e com expressa indicação que o paciente não pode continuar o exercício ativo do mandato.

§ 2º - Caso o Presidente não indique a junta médica no prazo de 24 horas, será aceito o laudo médico apresentado pelo Vereador desde que firmado por junta médica.

Art. 163 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 164 As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento

II – renúncia;

III – perda de mandato;

IV – deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da legislatura.

Art. 165 A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento interno;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 166 Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proposições contidas no artigo 54 da Constituição Federal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretiva ou de Partido com representação na edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos, III e V, a perda do mandato será decidida pela Mesa Diretiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na comissão, será fornecida a cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferece-lo no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa a comissão procederá às diligências e à instituição probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluído pela procedência da representação; a comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do membro;

IV – o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Convocação dos Suplentes

Art. 167 A Mesa Diretiva convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I – ocorrência de vaga;

II – no caso de investidura do titular;

III – licença para tratamento de saúde do titular, superior a 120 dias.

§ 1º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretiva, que convocará o suplente imediato.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 164, ou no caso de investidura, o suplente que, convocado, não assumir no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-presidente de comissão, ou integrar Comissões Permanentes.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 168 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares prevista neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda de mandato;

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra e contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar;

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – O abuso verbal dirigido em descumprimento regimental à Mesa Diretiva;

Art. 169 A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caibam penalidades mais graves ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretiva, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão ou a Presidência da Casa.

Art. 170 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido que devem ficar secretos;

V – faltar, sem motivo justificado, a terça parte das sessões ordinárias realizadas no período legislativo.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a punição será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretiva aplicará, de início o máximo de punição, resguardando o princípio da ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Do acompanhamento de Processo Instaurado contra Vereador

Art. 171 A Câmara Municipal através de assessoria jurídica acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereador, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I – o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinário, convocada então tenha conhecimento do ocorrido;

II – se a Câmara estiver em recesso, a Mesa deliberará a respeito, “ad referendum”, do Plenário;

III – a Câmara deliberará com os elementos de convicção para assegurar ao Vereador todos os meios de defesas o remeterá à Comissão de Ética, como for o caso;

IV – entendendo a comissão de ética que atitude do Vereador for incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a assessoria jurídica, até o trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

TÍTULO VIII

Da Participação da sociedade Civil

CAPÍTULO I

Da iniciativa popular de Projetos de Lei

Art. 172 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei subscritos por no mínimo hum por cento do eleitorado do Município conforme a abrangência da proposta, obedecidas as seguintes condições:

I – a identificação de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo, endereço, dados gerais do título de eleitor e assinatura;

II – as listas serão organizadas por entidades associativas legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, em formulário padronizado, elaborado pela Mesa Diretiva da Câmara;

III – o projeto será instruído com documento hábil de justiça eleitoral quanto ao contingente de eleitores do Município ou dos bairros interessados, aceitando-se, para esse fim, os dados mais recentes;

IV – a secretaria da Câmara verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais em vigor para encaminhamento da proposição;

V – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI – nas comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá fazer uso da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, aquele que for indicado pela entidade que encaminha o projeto;

VII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII – o projeto de lei de iniciativa popular não será unicamente rejeitado ou vício de linguagem, lapsos ou imperfeições legislativas, cabendo a Comissão de Constituição Justiça e Redação suprimir os vícios formais para sua regular tramitação;

IX – a Mesa Diretiva designará Vereadores para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento Interno ao autor de proposição, devendo a escolha recair em quem tenha sido previamente indicado pela entidade associativa apresentadora do projeto.

Parágrafo único Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 73 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da audiência Pública

Art. 173 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 174 Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades particulares, cabendo ao Presidente da comissão expedir convites.

§ 1º - O convidado deverá limitar-se ao tema em questão em debate e disporá de vinte minutos, prorrogáveis juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

Art. 175 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III

Da apreciação de Contas pelos Contribuintes

Art. 176 Todos os contribuintes terá assegurado o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhe a legitimidade na forma seguinte:

I – o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, nos dias úteis em horário estabelecido pela mesma;

II – se o contribuinte quiser copia será assegurado sem despesas para a Câmara, no prazo de 24 horas, copiando fora do horário de visita ao público;

III – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

IV – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;

V – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação será comunicado sobre parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, se este houver analisado seu documento, com direito de contra-argumentar em cinco dias;

Parágrafo único Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

TITULO IX

Da Administração e da Economia Interna

CAPÍTULO I

Dos serviços administrativos

Art. 177 Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento Interno e serão dirigidas pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadro ou tabelas de pessoal adequado às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou provas de títulos, ressalvados os cargos em comissão e os destinados a Recrutamento temporário, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da resolução específica;

III – adoção da política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV – existência de assessoramento unificado de caráter técnico legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores na forma da resolução especificada, fixando-se desde logo a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que houver candidatos anteriormente habilitados para quaisquer áreas de especialização que formam o quadro funcional da Câmara Municipal;

V – existência de assessoria de orçamento, controle, fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos a serem regulamentados por resolução própria, bem como às comissões Permanentes, Parlamentares e de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionando ao âmbito de atuação destas.

Art. 178 A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignados no orçamento anual e nos créditos adicionais no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Diretiva, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada através de banco oficial.

§ 3º - Serão encaminhados à Mesa Diretiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º - Até o dia trinta de março de cada ano o Presidente juntará às contas do Município a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá as normas de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo e à legislação interna aplicável.

Art. 179 O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à disposição.

CAPÍTULO II

Da Polícia da Câmara

Art. 180 A Mesa Diretiva fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

Art. 181 A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por Policiais Civis e Militares solicitados aos respectivos responsáveis no município, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente da Câmara,.

Art. 182 é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas subjacentes, constituindo infração disciplinar, além de crime, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único Incumbe ao responsável pela segurança determinar a supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes de revistar e desarmar.

Art. 183 É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 184 Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias de sessões neste Regimento Interno computar-se-ão respectivamente como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; ou fixados por mês contam-se de data em data.

§ 1º - Excluem-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 185 Os atos ou providências, cujos prazos se acham em fluência, devem ser praticados durante o período expediente normal da Câmara ou das sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 186 A realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, no Plenário da Câmara, e a fixação de data e horário, será autorizada pelo Presidente, inclusive no período de recesso parlamentar.

Art. 187 Este Regimento Interno será aplicado e os casos omissos e precedentes regimentais surgidos durante as sessões plenárias constituirão dispositivos que após apreciados serão incorporados ao seu texto.

Art. 188 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADORES
CONSTITUINTES

05 de Abril de 1990

Raul Santos Filho

Gildete da Silva Dias

Nestor Ribeiro dos Santos*

Jonas Nogueira dos Passos

José Eduardo Santana da Cruz*

Nélio de Azevedo Santos

Raimundo Loura de Amorim

Diva Rodrigues da Silva Souza

Mônica Braga da Castro

Gnilda Viana de Castro Dantas Campos

Valdemar de Souza

José Ernesto dos Passos

Almir Torres da Silva

Vereadores Constituintes

Ano: 2001

Leonardo Silva

Manoel de Anchieta da Silva Carvalho

Nestor Freitas de Araújo

Miguel Sivaldo Herculano e Silva

Raimundo Passos Filho

João Borges Pinto

José Eduardo Santana da Cruz*

Manoel Rodrigues de Souza

Veríssimo Coelho Nunes

Isael Amaral Assis Batista

Nestor Ribeiro dos Santos*

José Martiniano dos Santos Filho

Carlos Robério Araújo Pinheiro

****Participantes Históricos na confecção da L.D.O. e do Regimento Interno 1990/2001**

PARTICIPAÇÃO DO SETOR PARLAMENTAR

Bartira da Mata Santos – Secretária

Geraldo Barbosa Guedes – Consultor

Nailde de Castro Fernandes –

Assessoria Jurídica: Dr. Afonso Manoel Nunes de Azevedo Filho